ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao
D.
Em 15 ABR 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS, NAS DEPENDÊNCIAS DE RODOVIÁRIAS, PONTOS DE TAXI, TERMINAIS MARÍTIMOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos, no âmbito do Município do Mangaratiba.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, no prazo de 30 dias.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos, das rodoviárias, dos terminais marítimos.

Art. 4º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 15 de abril de 2021.

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
0048

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, de terminais marítimos, no âmbito do Município de Mangaratiba, tendo em vista que são locais de grande circulação de pessoas e alto risco de contaminação, O álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Mangaratiba, 15 de abril de 2021.

ALESSANDRO PORTUGAL
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador - Autor